

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SILVIO MOISES DA SILVEIRA,
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AQUISIÇÃO DO GRÊMIO NÁUTICO
DA UNIÃO, CIDADE DE PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL**

Ref.: Processo de Aquisição nº 002/2017

PARKET IGUASSU INDUSTRIAL MADEREIRA EIRELI - EPP, doravante denominada “Recorrente”, empresa já qualificada neste processo administrativo, vem através de seu representante, manifestar-se na forma abaixo.

Recentemente a Recorrente recebeu a resposta de seu recurso, a qual indeferiu os pedidos sob o fundamento de que o rigor aplicado à Recorrente não deveria ser aplicado à Recoma.

Entende, desta forma, que a Recoma, dado este tratamento especial, estaria apta à contratação e execução do objeto do edital, em que pese os vícios formais de seus documentos e proposta, além da juntada de documentos novos, algo vedado expressamente pela lei de licitações.

1 - DA NULIDADE DO JULGAMENTO: ausência de análise pela autoridade superior competente:

Em que pese o conteúdo exposto, padece pela nulidade o presente certame eis que o enfrentamento do recurso e a decisão proferida não atendeu o chamado “duplo grau de jurisdição administrativas”.

Em afronta ao que dispõe o próprio regulamento de aquisição dos Clubes, o julgamento foi proferido pelo próprio Presidente da Comissão de Aquisições, e não por autoridade superior:


Parket
Iguaçu

H

Art. 21 Dos resultados da fase de julgamento das propostas de preço e habilitação, caberá, ao final da sessão, a manifestação de interesse fundamentado em interpor recurso, o qual deverá ser dirigido à autoridade competente por meio do Pregoeiro ou do Presidente da Comissão de Contratação, conforme o caso.

O item apenas reflete a premissa da Lei Federal de Licitações, aplicável ao presente certame:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...)

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Ora, aqui se está falando de um preceito simples e basilar das contratações que tenham recursos públicos na origem! É da Constituição Federal que restou assegurado aos litigantes, seja em processo judicial ou mesmo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, como os meios e recursos a ela inerentes (art. 5º, LV, CF). Neste sentido:

"Consiste o duplo grau no direito da parte sucumbente de acudir a outro órgão jurisdicional, com idêntico poder e amplitude de conhecimento do órgão recorrido, para que este dite nova decisão substitutiva da precedente." (José de Albuquerque Rocha Teoria Geral do Processo, 4a ed., pág. 53)

Um julgamento proferido pelo Presidente em questão se resume à um pedido de reconsideração, descaracterizando a natureza de recurso!

2 – DA AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES:

Por fim, dada presente manifestação, fundamental esclarecer que a Recoma prossegue em desatendimento ao item 6.1.3 (a)!

A Recoma afirma que a declaração apresentada revela e esclarece quais seriam os cartórios e serventias do Estado de São Paulo hábeis a expedir certidões negativas de pedidos de falências, concordatas e recuperação judicial.

Não é isto que se extrai da certidão em questão!

Uma porque a certidão que foi solicitada simplesmente não foi apresentada (“...relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas”), duas porque a certidão apresentada revela que ali constam os processos cadastrados em *sistema informatizado*.

Pergunta-se: a que se refere tal *sistema informatizado*? Varas judiciais, ou distribuidores que ainda não possuem sistema informatizado estão abarcadas pelo conteúdo em questão? Isto ocorre na Comarca de São Paulo? Todos participam do tal *sistema informatizado*?

Para responder tais questões, deveria a Recoma simplesmente ter apresentado a certidão / declaração correta e exigida pelo edital.

Ocorre que, dado o critério e o rigor formal adotado por esta Comissão, inexistente a possibilidade de tais diligência sou esclarecimento, eis que mecanismo desta natureza não foi proposto à Recorrente.

3 – PEDIDO FINAL:

Diante disto, tal como expressamente requerido na peça recursal, requer-se a remessa deste recurso à autoridade superior competente para julgamento das razões expostas na peça recursal e nesta manifestação, na esperança de que a isonomia seja respeitada evitando-se o alongamento da discussão perante os órgãos de controle de contas.

Termos em que pede deferimento.

De Santa Terezinha de Itaipu para Porto Alegre, 27 de junho de 2017.


Parket Iguaçu Industrial Madeireira Eireli - EPP

João Arlei Eckert Junior

CPF: 064.642.909-40

RG: 7.060.451-5





PARKET IGUASSU INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA-EPP

CNPJ/MF.: 02.804.729/0001-46

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI

JOÃO ARLEI ECKERT, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu, Paraná, à Rua Edmundo de Barros, nº 391, Aptº 1602, CEP: 85851-120, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 1.410.397-0 SSP/PR e CPF/MF nº 483.489.969-15, único sócio da sociedade empresária limitada **"PARKET IGUASSU INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA-EPP"**, com sede em **Santa Terezinha de Itaipu-PR., à Rua Olávo Baldessar, nº 516, Esq. c/ Rua Osvaldo Dal Pont, Área Industrial, CEP: 85875-000**, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412,0399508,6 em sessão de despacho do dia 16/10/1998 e Sétima Alteração do Contrato Social sob o nº. 13/543661-3 em sessão de despacho do dia 19/09/2013, resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO TIPO JURÍDICO: Fica Transformada esta sociedade empresária limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, sob o nome empresarial de: **PARKET IGUASSU INDUSTRIAL MADEIREIRA EIRELI-EPP**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ATO CONSTITUTIVO – EIRELI: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da Transformação da referida **EIRELI**, com o teor a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, girará sob o nome empresarial de **PARKET IGUASSU INDUSTRIAL MADEIREIRA EIRELI-EPP.**

CLÁUSULA QUARTA - A empresa terá sua sede na Rua Olávo Baldessar, nº 516, Esq. c/ Rua Osvaldo Dal Pont, Área Industrial, CEP: 85875-000, Santa Terezinha de Itaipu, Paraná, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO SOCIAL: Indústria, Comércio e Colocação de Assoalhos, Forros, Comércio e Exportação de Madeiras Brutas e Beneficiadas, Compensados, Laminas e Laminados de Madeiras, Moveis de Madeiras, Colas,

1º Tabelionato de Notas

Rua Barão do Rio Branco, 362 - 85851-310 Foz do Iguaçu - Paraná.
Fone: (45) 3521-2600 - Fax: (45) 3521-2625 - salinet@salinet.com.br

Autenticação

Certifico que, a presente cópia retrografada confere com o original que me foi apresentado.
O referido é verdade e dou fé.

08 JUN. 2017

Certifico que o selo do FUNARPEN
foi afixado na última folha do
documento entregue a parte.

.....
() Adenir Accordi Pasquali - Subst. () Onilda de Civeira Esc. Subst.
() Rosandra G. Farina Brandt () Bianca Da Mello B. Arce () Evelim Coelli
() Sirlei Fátima Nicolli () Elisângela Miler de Castro () Lucimar de Oliveira
() Bruno Javier L. Agüero () Nilveis Fortin Santin () Rosane Pasquali Claudino

PARKET IGUASSU INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA-EP

CNPJ/MF.: 02.804.729/0001-46

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI



Vernizes e Lixas, Materiais de Contração, Pisos Esportivos e Equipamentos Esportivos, Assentos e Equipamentos em Plásticos, Reciclagem e Derivados da Borracha, Maquinas e Equipamentos para Instalação e Manutenção de Grama Natural e Sintética e Pista de Atletismo, Projetos e Execução de Obras da Construção Civil, Construção de Pista de Atletismo, Comércio e Instalação de Grama Sintética e Transporte Rodoviário de Cargas Intermunicipal, Interestadual e Internacional.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), o qual está totalmente integralizado.

Parágrafo Único: A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da EIRELI será exercida único e exclusivamente pelo Sr^o **JOÃO ARLEI ECKERT**, anteriormente qualificado, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: Poderá ser designado administrador não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO SOCIAL: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

1º Tabelionato de Notas

Rua Barão do Rio Branco, 362 - 85351-310 Foz do Iguaçu - Paraná.
Fone: (45) 3521-2600 - Fax: (45) 3521-2625 - salinet@salinet.com.br

Autenticação

Certifico que, a presente cópia reproduzida confere com o original que me foi apresentado.
O referido é verdade e dou fé.

08 JUN. 2017

Certifico que o selo do FUNARPEN
foi afixado na última folha do
documento entregue a parte.

.....
() Ademir Accordi Pasquali - Subst. () Onilda de Oliveira Esc. Subst.
() Rosandra G. Farina Brandt () Bianca Danielle B. Arce () Evelim Coelli
() Sir... = Nicolli () Elisângela Maria de Castro () Lucimar de Oliveira
() ...guero () Noélves Forlin Sartin () Rosane Pasquali Claudino



PARKET IGUASSU INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA-EPP

CNPJ/MF.: 02.804.729/0001-46

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Declaro sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: À vista das modificações ora ajustadas, resolve o titular por este instrumento, consolidar o Ato Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

PARKET IGUASSU INDUSTRIAL MADEIREIRA EIRELI-EPP

CNPJ/MF.: 02.804.729/0001-46

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

JOÃO ARLEI ECKERT, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu, Paraná, à Rua Edmundo de Barros, nº 391, Aptº 1602, CEP: 85851-120, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 1.410.397-0 SSP/PR e CPF/MF nº 483.489.969-15, na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, "**PARKET IGUASSU INDUSTRIAL MADEIREIRA EIRELI-EPP**", com sede em

1º Tabelionato de Notas
Rua Barão do Rio Branco, 362 - 85851-310 Foz do Iguaçu - Paraná.
Fone: (45) 3521-2630 - Fax: (45) 3521-2625 - salinet@salinet.com.br
Autenticação
Certifico que, a presente cópia reproduzida confere com o original
que me foi apresentada.
O referido é verdade e dou fé.

08 JUN. 2017

Certifico que o selo do FUNARPEN
foi afixado na última folha do
documento entregue a parte.

() Adenir Accordi Pasquali - Subst. () Onilza de Civeira Esc. Subst.
() Rosandra G. Farino Brenot () Biana D. B. Arco () Evelim Coelli
() Sirlei Fátima Nicelli () Eliângela Nogueira Castro () Lucimar de Oliveira
() Bruno Javier L. Agüero () Noíves Furlin Sândini () Rosane Pasquali Claudino



PARKET IGUASSU INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA-EPP

CNPJ/MF.: 02.804.729/0001-46

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI

Santa Terezinha de Itaipu-PR., à Rua Olávo Baldessar, nº 516, Esq. c/ Rua Osvaldo Dal Pont, Área Industrial, CEP: 85875-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.804.729/0001-46, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Tipo Jurídico da empresa será: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA - EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará sob o nome empresarial de **PARKET IGUASSU INDUSTRIAL MADEIREIRA EIRELI-EPP**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa terá sua sede na Rua Olávo Baldessar, nº 516, Esq. c/ Rua Osvaldo Dal Pont, Área Industrial, CEP: 85875-000, no município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL: Indústria, Comércio e Colocação de Assoalhos, Forros, Comércio e Exportação de Madeiras Brutas e Beneficiadas, Compensados, Laminas e Laminados de Madeiras, Moveis de Madeiras, Colas, Vernizes e Lixas, Materiais de Contração, Pisos Esportivos e Equipamentos Esportivos, Assentos e Equipamentos em Plásticos, Reciclagem e Derivados da Borracha, Maquinas e Equipamentos para Instalação e Manutenção de Grama Natural e Sintética e Pista de Atletismo, Projetos e Execução de Obras da Construção Civil, Construção de Pista de Atletismo, Comércio e Instalação de Grama Sintética e Transporte Rodoviário de Cargas Intermunicipal, Interestadual e Internacional.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), o qual está totalmente integralizado.

Parágrafo Único: A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital.

1º Tabelionato de Notas

Rua Barão do Rio Branco, 362 - 85851-310 Foz do Iguaçu - Paraná.
Fone: (45) 3521-2800 - Fax: (45) 3521-2625 - salinet@salinet.com.br

Autenticação

Certifico que, a presente cópia reprográfica confere com o original que me foi apresentado.
O referido é verdade e dou fé.

4

08 JUN. 2017

Certifico que o selo do FUNARPEN
foi afixado na última folha do
documento entregue a parte.

.....
() Adenir Accardi Pasquali - Substit. () Onilda de Oliveira Esc. Subst.
() Rosandra G. Farina Brandt () Bianca Danielle B. Arce () Evelim Coelli
() Sirlei Fátima Nicelli () Elisângela Maia de Castro () Lucimar de Oliveira
() Bruno Javier L. Aguiar () Noíves Forlin Santin () Rosane Pasquali Claudino

PARKET IGUASSU INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA-EPP

CNPJ/MF.: 02.804.729/0001-46

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI



CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da EIRELI será exercida único e exclusivamente pelo Srº **JOÃO ARLEI ECKERT**, anteriormente qualificado, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: Poderá ser designado administrador não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Declaro sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

1º Tabelionato de Notas

Rua Barão do Rio Branco, 362 - 85851-310 Foz de Iguaçu - Paraná.
Fone: (45) 3521-2800 - Fax: (45) 3521-2625 - salinet@salinet.com.br

Autenticação

Certifico que, a presente cópia reprográfica confere com o original que me foi apresentado.
O referido é verdade e dou fé.

08 JUN. 2017

Certifico que o selo do FUNARPEN
foi afixado na última folha do
documento entregue a parte.

.....
() Adenir Accordi Pasquali - Subst. () Orjida de Oliveira Esc. Subst.
() Rosandra G. Farina Brandt () Bianca Danielle B. Arce () Evelim Coelli
() Sirlei Fátima Nicollí () Eliângela Maier de Castro () Lucimar de Oliveira
() Bruno Javier L. Agüero () Silves Forlin Santin () Rosane Pasquali Claudino



PARKET IGUASSU INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA-EPP

CNPJ/MF.: 02.804.729/0001-46

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento, em 03 vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente cumpri-lo em todos os seus termos.

Foz do Iguaçu, Paraná, 18 de Fevereiro de 2014.

JOÃO ARLEI ECKERT

1º Tabelionato de Notas

Rua Barão do Rio Branco, 362 - 85851-310 Foz do Iguaçu - Paraná.
Fone: (45) 3521-2600 - Fax: (45) 3521-2625 - salinet@salinet.com.br

Autenticação

Certifico que, a presente cópia reprográfica confere com o original que me foi apresentado. O referido é verdade e dou fé.

08 JUN 2017



- () Adenir Accordi Pasquali - Subst. () Cláudia de Oliveira Esc. Subst.
- () Rosandra G. Farina Arendt () Bianca Da Veiga B. Arce () Evelim Coelli
- () Sirla Fátima Nicolli () Elisângela Miller de Castro () Lucimar de Oliveira
- () Bruno Javier L. Agüero () Nilvys Forlin Santin () Rosane Pasquali Claudino

1º Tabelionato de Notas
Bruno Javier L. Agüero
Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL (CANAL) 1.410.397 0

NOME: JOÃO ARLEI ECKERT

FILIAÇÃO: ROQUE WERNER ECKERT
 ERICA SCHEID ECKERT

DATA DE NASCIMENTO: 13/12/1963 NATURALIDADE: TRES PASSOS/RS

CURITIBA-PARANA 18/12/1981

HERMES MACHADO MATTOS
 DIRETOR DO I. I.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CEDULA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1º Tabelionato de Notas e Protesto
 Rua Barão de Rio Branco, 362 - 85851-310 Foz de Iguaçu - Paraná
 Tel: (41) 3521-2600 - Fax: (41) 3521-2625 - salinet@salinet.com.br



Autenticação
 Certifico que a presente cópia reprográfica confere com o original que me foi apresentado.
 O rol é verdade e dou fé.

28 ABR, 2016

1º Tabelionato de Notas e Protesto
 Rosane Pasquali Claudino
 Escrevente

-
 () Adriani () Paquali-Subst. () Onilda de Oliveira Esc. Subst.
 () G. Farina Brandt () Terezinha Apª de Oliveira () Evelim Coelli
 () Sirlei Fátima Nicolli () Leandra Regina de Oliveira () Vânia do Lago
 () Marina Sparremberger () Claudia Silva Rego () Rosane Pasquali Claudino

CIC

NASCIMENTO: 13.12.63

INSCRIÇÃO NO CPF: 483 489 969 15

CONTRIBUINTE: JOAO ARLEI ECKERT

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

1º Tabelionato de Notas e Protesto
 Rosane Pasquali Claudino
 Escrevente

Autenticação
 Certifico que a presente cópia reprográfica confere com o original que me foi apresentado.
 O rol é verdade e dou fé.

28 ABR, 2016



-
 () Adriani () Paquali-Subst. () Onilda de Oliveira Esc. Subst.
 () Rosane Pasquali Brandt () Terezinha Apª de Oliveira () Evelim Coelli
 () Sirlei Fátima Nicolli () Leandra Regina de Oliveira () Vânia do Lago
 () Marina Sparremberger () Claudia Silva Rego () Rosane Pasquali Claudino

**CERTIDÃO**

Certifico a pedido de parte interessada que, revendo neste Cartório o livro número: **0524-P**, às fls. **050**, verifiquei constar a **Procurações** do seguinte teor:

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: PARKET IGUASSU INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA-EPP, à favor de: **JOÃO ARLEI ECKERT JUNIOR**, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M, quantos esta pública procuração virem que aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (**09/01/2012**), nesta cidade, município e comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, nesta Serventia, comparece como outorgante, a empresa: **PARKET IGUASSU INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA-EPP** pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Olavo Baldessar nº 516, esquina com Rua Osvaldo Dal Pont, Área Industrial, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob o número 02.804.729/0001-46; com a Sexta e última Alteração e Consolidação do Contrato Social devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20109484819, em data de 05/10/2010 e Certidão Simplificada expedida pela mesma Junta Comercial em data de 05 de janeiro de 2012, das quais cópias reprográficas ficam arquivadas às folhas nº 155 a 163, em pasta própria sob nº 49-P, neste ato representada por seu sócio gerente, o Sr. **JOÃO ARLEI ECKERT**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de identidade RG nº 1.410.397-0/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 483.489.969-15, nascido aos 13/12/1963, filho de: Roque Werner Eckert e de Erica Scheid Euckert, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 366, apartamento 301, Edifício Rio Negro, nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Consoante os documentos de identificação que me foram apresentados, o presente reconhecido como sendo o próprio por mim, Escrevente Juramentada do 1º Tabelião Fernando Loures Salinet Filho, que esta subscreve, do que dou fé. E por este instrumento e nos melhores termos de direito, **NOMEIA E CONSTITUI** seu bastante procurador, o Sr. **JOÃO ARLEI ECKERT JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.060.451-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 064.642.909-40, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro nº 366, apartamento 301, centro, nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná; ao qual confere amplos, gerais e ilimitados poderes para representá-la junto a quaisquer estabelecimentos bancários, inclusive Banco do Brasil S/A, Banco Santander Brasil S/A, Banco HSBC Bank do Brasil S/A-Banco Múltiplo, Banco Mercantil de São Paulo S/A - FINASA, Banco Itaú S/A, Banco Sudaméris Brasil S/A, União de Bancos Brasileiros S/A - UNIBANCO, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão - Cataratas do Iguaçu - SICREDI - Cataratas do Iguaçu, Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa, Banco Santander S/A, Banco Bradesco S/A, Sistema de Crédito Cooperativo do Brasil - SICOOB e Caixa Econômica Federal em geral, para junto aos mesmos abrir, movimentar e encerrar contas correntes e cadernetas de poupança e demais contas bancárias em nome da outorgante, inclusive as já existentes, emitir e aceitar, endossar e descontar cheques, fazer depósitos e retiradas, autorizar passes e remessas, requisitar talões de cheques, retirar e reapresentar cheques devolvidos, passar recibos, dar quitação, solicitar e obter informações sobre saldos existentes nas mesmas; solicitar e retirar cartões magnéticos e de crédito, cadastrar e recadastrar senhas, emitir, endossar, aceitar duplicatas; descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs; podendo realizar



transações por meio eletrônicos e via Internet, assinar toda a correspondência da outorgante, inclusive a dirigida aos bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entregas franco de pagamentos, protestos e o que mais preciso for; cobrar e receber quaisquer importâncias devidas a outorgante, por qualquer título ou origem, mesmo de Repartições Públicas em geral, passando os competentes recibos e dando quitações, inclusive efetuar protestos de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, assinar os respectivos recibos e instrumentos, requerer, retirar aqueles títulos de estabelecimentos bancários aos quais ela haja endossado para cobrança, desde que vencidos e não tenham sido pagos pelos responsáveis, assim como também de Cartórios e Tabelionatos em geral, assinar termos de entrega; comprar e vender mercadorias de seu ramo de negócio, admitir e demitir empregados, fixar-lhes salários e atribuições, assinando as respectivas carteiras de trabalho, cartas de aviso prévio, rescisões contratuais e demais documentos que se fizerem necessários; assinar guias de autorização para movimentação de conta vinculada ao "Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S." de seus empregados, AMS, PIS, SEGURO DESEMPREGO, APOSENTADORIA, fazer acertos e acordos com funcionários e terceiros, participar de concorrências públicas, cumprir exigências, apresentar propostas, convencionar tarifas, tabelas, fretes, receber notificações e citações de qualquer poder, representá-la junto a Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias de Economia Mista e Paraestatais, pessoas físicas e jurídicas, notadamente junto a Delegacia da Receita Federal, Imposto de Renda, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, IAPAS, Ministério do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento - JUCEPAR, Consulados, DETRAN, Companhias Telefônicas em geral, VIVO, TIM, CLARO, GVT, Brasil Telecom, entre outras, órgãos governamentais de administração pública direta ou indireta, solicitar certidões negativas e demais documentos que se tornarem necessários, firmar compromissos e acordos, inclusive citações e intimações judiciais e/ou de qualquer poder, podendo requerer, alegar, assinar o que convier, apresentar provas, recorrer de impostos indevidos, prestar declarações, juntar, desentranhar e retirar documentos, pagar impostos, taxas, receber quitações, receber e expedir correspondências simples ou registradas, com ou sem valor declarado, inclusive encomendas e colis postaux; comparecer em audiências, concordar, discordar; representá-la em concorrências públicas, licitações, tomadas de preços, podendo assinar proposta de preço, proposta técnica, fazer e assinar declarações em geral, visar documentos, requerer, alegar e assinar o que convier, apresentar provas, prestar declarações, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, constituir advogados com os poderes contidos na cláusula "ad-judícia", para defendê-la em toda e qualquer ação em que a mesma figure como autora, ré, oponente ou mandante, e os de transigir, desistir, recorrer, receber, passar recibos, dar quitação; podendo inclusive dirigir veículos de propriedade da outorgante em todo território nacional, inclusive no exterior, representá-la perante aduanas, alfândegas, prestar declarações e esclarecimentos, concordar e discordar, podendo representá-la ainda junto a CACEX e/ou SISCOMEX, SECEX, DECEX, assinar guias de importação e exportação, pagar taxas, solicitar quitações, liberações e baixas, assinar demais documentos necessários, comprar veículos, inclusive veículos consorciados, terminais telefônicos, mercadorias em geral, assinando para isso todos os documentos e papéis necessário, participar de reuniões de consórcios, dar lances, retirar veículos contemplado, fazer escolha de veículo, preencher, assinar e renovar fichas e cadastros, prestar e obter informações, e praticar enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo inclusive substabelecer. Fica dispensada pelas partes o comparecimento das testemunhas instrumentárias de conformidade com o contido no Código de Normas, item 11.2.18, da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. A presente procuração foi registrada no livro protocolo geral sob o nº **083/2012**, em data de **09 de janeiro de 2012**, conforme disposto no item



11.2.1.1, da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. E, de como assim foi dito, do que dou fé, lavrei o presente instrumento, por me ser pedido, que após lido e achado conforme, foi aceito, outorgado e assinado, perante mim, Leandra Regina de Oliveira, Funcionaria Juramentada, que o digitei. E eu, Bel. FERNANDO LOURES SALINET FILHO, 1º Tabelião o subscrevi. Nada mais. Traslada em seguida, conforme e tudo com o original, a qual me reporto e dou fé. Emolumentos: 384,62 VRC. R\$ 54,23. (a.a.) JOAO ARLEI ECKERT. (a.a.) JOAO ARLEI ECKERT. Era o que se continha em referido ato. Está tudo conforme ao seu próprio original. Traslada por certidão aos 27 de junho de 2017. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Em testemunho da verdade

Lucimar de Oliveira
Escrevente

1º Tabelionato de Notas
CNPJ: 78.087.425/0001-58
Agente Delegado: Fernando Loures Salinet Filho
Rua Barão do Rio Branco, 262 - 05851-310
Fone: (45) 3521-2500 - Fax: (45) 3521-2625
salinet@salinet.com.br
Foz do Iguaçu - Paraná.

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº w2w2P . tqy4r . 90Op4, Controle: PNDxn . 7K4Na

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>